

PROVIMENTO Nº 01/2017 – CM, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital - como meio exclusivo de envio e recebimento de documentos, na esfera jurisdicional, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e Órgãos Externos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a política nacional de informatização do processo judicial, disposta na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema Hermes - Malote Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a economia, a celeridade, a eficiência e a segurança proporcionadas pelo Sistema Malote Digital no envio e recebimento de documentos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Hermes - Malote Digital - para o envio e o recebimento de documentos, **no âmbito jurisdicional**, referentes a processos físicos ou eletrônicos entre as Unidades Judiciárias e Administrativas de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco e Órgãos Externos.

§ 1º O acesso ao Sistema dar-se-á por meio do link www.tjpe.jus.br/malotedigital ou através de ícone disponível na *intranet* do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2º É vedado o emprego do Malote Digital para transmissão de documentos ou informações de interesse particular.

Art. 2º O Sistema Malote Digital deverá ser utilizado obrigatoriamente no âmbito do Poder Judiciário como meio exclusivo de tramitação dos seguintes documentos oficiais:

I - cartas de ordem e precatória;

II – ofícios em geral, dentre outros documentos que precisem ou não ser anexados a processos eletrônicos ou físicos;

§ 1º Em se tratando do envio de expedientes referentes a processos físicos de natureza cível ou criminal do 2º Grau, os autos devem ser enviados ao Gabinete do Desembargador para conferência dos dados contidos no texto do documento.

§ 2º As cartas de ordem e precatória devem ser enviadas para o setor de distribuição da Comarca deprecada.

§ 3º Excetua-se a obrigatoriedade do uso do Malote Digital, no caso de expedição de cartas de ordem e precatória, quando as Unidades Judiciárias do TJPE de origem e destino utilizarem o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, as quais deverão ser protocoladas como “novo processo” pela unidade de origem.

§ 4º Fica vedado o envio e recebimento de documentos por qualquer meio físico.

§ 5º Os documentos enviados fisicamente serão devolvidos ao remetente.

§ 6º Apenas será permitida a remessa do documento impresso quando o destinatário for órgão externo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e não fizer uso do Sistema do Malote Digital.

Art. 3º Os distribuidores/protocoladores serão os responsáveis pelo recebimento via Malote Digital, correios, ou em mãos, das cartas de ordem e precatória, promovendo a distribuição no Sistema Judwin ou seu protocolamento no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 4º Os usuários, servidores e magistrados, vinculados às Unidades Administrativas e Jurisdicionais credenciadas deverão consultar diariamente o Sistema Malote Digital.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a responsabilização dos servidores e magistrados credenciados na unidade organizacional.

§ 2º O usuário que efetuar a leitura do documento enviado à sua unidade organizacional, salvo por justa causa, devidamente comprovada, não poderá se escusar de eventual responsabilidade alegando desconhecimento do conteúdo recebido.

Art. 5º Em se tratando de contagem de prazo, considerar-se-á realizado o ato no dia e hora do envio.

§ 1º Serão considerados tempestivos os documentos eletrônicos transmitidos até às 23h59min59s do último dia do prazo.

§ 2º O usuário do Malote Digital não poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação que lhe foi enviada, ressalvadas as hipóteses em que o Sistema estiver comprovadamente indisponível.

Art. 6º Na hipótese de impossibilidade de envio e recebimento regular de comunicações por meio do Malote Digital, o usuário deverá, de imediato, comunicar o fato à chefia ou ao seu superior hierárquico, para evitar prejuízos às atividades Administrativas e Jurisdicionais, certificando nos autos o fato ocorrido.

§ 1º Os usuários deverão solicitar a imediata solução do problema ao setor de suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá publicar aviso de indisponibilidade do Sistema no sítio do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e no ambiente de acesso ao Malote Digital.

§ 3º Comprovada a indisponibilidade do Sistema no último dia do prazo para a prática de ato ou para resposta, fica autorizado o uso de outros **meios eletrônicos** de envio dos documentos, como correio eletrônico.

Art. 7º O credenciamento, o descredenciamento e o gerenciamento dos usuários do Malote Digital serão de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

§ 1º O credenciamento e o descredenciamento somente poderão ser solicitados pela chefia do setor ou pelo superior hierárquico do usuário por meio de abertura de chamado na Central de Serviços da SETIC, por meio de ícone disponível na *intranet* do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou pelo telefone (81)3181-0001.

§ 2º Nas hipóteses de afastamento do usuário cadastrado, o superior hierárquico deverá providenciar o credenciamento de substitutos para movimentação de documentos no Malote Digital.

Art. 8º O usuário terá acesso ao Sistema Malote Digital por meio do CPF e senha.

§ 1º A senha de acesso ao Malote Digital é pessoal e de responsabilidade exclusiva do usuário, o qual deverá obedecer às diretrizes de segurança estabelecidas pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e, em nenhuma hipótese, permitir o uso dela por terceiros.

§ 2º Os servidores e magistrados que possuem o *token*, fornecido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, deverão assinar digitalmente os documentos enviados.

Art. 9º Os documentos anexados ao Malote Digital deverão, obrigatoriamente, ser gravados em PDF e o seu tamanho não poderá ultrapassar o limite estabelecido no manual do Sistema

Art. 10 As comunicações efetuadas por meio do Malote Digital estarão protegidas por sistemas de segurança - o que garante a integridade e a disponibilidade dos dados, **não sendo necessária a impressão** para efeito de registro ou arquivo.

§ 1º Todas as comunicações realizadas por meio do Malote Digital ficarão registradas na base de dados do Sistema e não poderão ser apagadas.

§ 2º Os documentos transmitidos estarão disponíveis para consulta *on-line* durante 1 (um) ano, contado da data de envio, após o qual serão transferidos para outro meio de armazenamento, podendo ser consultados mediante solicitação.

Art. 11 É vedada a remessa de comunicações em desconformidade com as determinações deste Provimento e o remetente ficará sujeito a sanções disciplinares.

Parágrafo único . O teor das comunicações realizadas por meio do Malote Digital é de inteira responsabilidade do remetente.

Art. 12 Os casos omissos neste Provimento serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 13 A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC realizará o cadastramento das Unidades Jurisdicionais e Administrativas e dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Pernambuco que ainda não estejam habilitados no Malote Digital.

Art. 14 Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Recife, 09 de fevereiro de 2017

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente em exercício do
Conselho da Magistratura

OBS.: **APRECIADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2017 (PROCESSO Nº 006/2017-CM).**